
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Acrescenta-se o parágrafo único ao caput do art. 3º do Projeto de Lei nº 1952/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º (...)

(...)

Parágrafo único. O Estado incentivará a implantação e a expansão de projetos minerários estruturantes que contribuam para o desenvolvimento econômico regional, a geração de emprego qualificado, a agregação de valor aos recursos minerais, o avanço tecnológico do setor e a adoção de práticas ambientalmente responsáveis”.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao PL 1952/2025 busca permitir que a Política Estadual de Geologia e Recursos Minerais reconheça e estimule a implantação de empreendimentos capazes de promover o aproveitamento racional dos recursos minerais, o fortalecimento da cadeia produtiva mineral e o desenvolvimento sustentável do Estado.

Os projetos minerários estruturantes possuem papel fundamental no desenvolvimento econômico de regiões com potencial mineral, especialmente quando associados à utilização de tecnologia, boas práticas ambientais e geração de emprego qualificado.

Além disso, o dispositivo contribui para posicionar Mato Grosso como ambiente favorável à atração de investimentos no setor mineral, alinhando a legislação estadual às práticas adotadas em estados brasileiros com tradição mineradora.



Por tais razões, a aprovação da presente emenda mostra-se **necessária e oportuna**, em benefício direto da sociedade mato-grossense no Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Março de 2026

Max Russi
Deputado Estadual